TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Rua Agnelo Bittencourt nº 126, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-430
Telefone: (95) 2121-4444 - http://www.tcerr.tc.br

EDITAL Nº 14/2026

Processo nº 004095/2026

LICITAÇÃO Nº 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Nº 925458-56/2026

GRUPO E ITEM EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada pela portaria nº 1047/2025/TCERR, torna público que **REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,** nos termos da **Lei N.º 14.133/2021,** Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO**, Resolução **nº 002/2024 - TCERR-PLENO**, Lei Complementar **nº 123/2006** e demais legislações aplicáveis e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 004095/2026.

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT INVERTER, INCLUSA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por **GRUPOS DE ITENS e ITEM ÚNICO**, contendo dois ou mais itens, conforme tabela constante do item 4 - Anexo I - Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura da sessão: 03/12/2026 às 10h00min (horário de BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 925458

E-mail: cpl@tcerr.tc.br

NOME INSTITUCIONAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ nº 84.008.440/0001-85

Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de apresentação da proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de práticas de nepotismo;

ANEXO IV – Minuta de Instrumento de Contrato;

1. PREÂMBULO

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, e será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação referida no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2. As propostas deverão ser enviadas a partir da data de início do acolhimento no sistema eletrônico até o horário limite da abertura da sessão.

1.3. Eventualmente, não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

1.4. Este edital será publicado na forma da lei e estará à disposição dos interessados, pela internet, nos endereços **https://www.gov.br/compras/pt-br e www.tcerr.tc.br** (menu "LICITAÇÕES"), no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e poderá ser obtido, ainda, sem ônus, junto ao Pregoeiro ou à Equipe de apoio, em mídia digital, no Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, Boa Vista/Roraima, térreo, Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 8h 30min às 14h 30min (horário de Brasília/DF), devendo aos interessados a entrega do CD-R ou *pen-drive* para que seja providenciada a gravação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2152.9900
- **Fonte (s):** 2759
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90-52 – Material Permanente.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O valor estimado máximo desta licitação, corresponde ao montante de **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).**

3.2. O preço estimado é valor obtido por método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua composição, os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, de acordo com o que dispõe o inciso X do artigo 2º da Resolução nº 017/2023-TCERR-PLENO.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítiohttps://www.gov.br/compras/pt-br/.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCERR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, no âmbito da sanção;

4.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.4.1. O impedimento de que trata o item 4.6.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.6.7. Empresas em processo de falência;

4.6.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.6.9. Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de**consórcio**, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento não deve ser utilizada para fins de retificar os termos do edital e/ou seus anexos no curso do procedimento, devendo, nesse caso, ser avaliada criteriosamente pelo Pregoeiro, se a questão levantada pelo interessado tem força de alterar cláusula editalícia que afete a formulação das propostas das licitantes, em especial quando a resposta for subsidiada pela manifestação de unidade técnica, observando-se o contido §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

5.4. Na análise da impugnação, o Pregoeiro tem o dever de diligenciar, especialmente quando for apontada cláusula editalícia restritiva da competitividade, devendo realizar a revisão criteriosa do instrumento convocatório, ainda que a impugnação não seja tempestiva.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 da Resolução nº 021/2023 TCERR-PLENO.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do TCERR e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 5.1. e vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e ainda, as declarações abaixo:

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. A falsidade da declarações de que trata o item 6.2.1, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

6.9. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 6.1. o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.10.1.

6.10. O valor final mínimo de que trata o item 6.9. poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de Controle Externo e Interno.

6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1 Valor total do contrato de acordo com o prazo de vigência, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.12.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme as especificação constantes do Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

6.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso,** anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada outra forma de comunicação.

8. DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado neste Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, conforme prazo de vigência disposto no Anexo I - termo de Referência.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

8.6. O modo de **disputa "aberto",** será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto do certame e, observado o disposto no art. 33 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.2. Desde que previsto no edital, o Pregoeiro, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizará análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal de Contas do Estado de

Roraima de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

9.3. O Pregoeiro solicitará envio da proposta de preços **(MODELO DO ANEXO II),** e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo **máximo de 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

9.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

9.4. O Pregoeiro poderá requerer auxilio técnico do demandante ou de unidade técnica para fins de análise de conformidade das especificações contidas na proposta selecionada com as especificações do objeto pretendido.

9.5. Na hipótese da proposta de o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

9.5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

9.7. É indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

9.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3. deste edital.

9.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.15.1. Contiver vícios insanáveis;

9.15.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.15.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.7.1. O ajuste de que trata o item acima, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

9.15.10. O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.15.11. Cabe ao Pregoeiro indicar de forma clara e objetiva as inconsistências sanáveis na proposta e/ou planilhas apresentadas pelo licitante, sem alteração do valor declarado vencedor.

9.15.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15.10, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

10.4.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;

10.4.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.4.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.7. Consorcio: Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consorcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

10.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta federal expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.6. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.2.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.4.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2.9. O fornecedor ou prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a proponente se encontre em recuperação judicial, deverá apresentar certidão, decisão judicial ou certidão de objeto e pé, expedida pelo juízo competente, que comprove sua situação processual como recuperanda judicial e sua aptidão para participar de licitações públicas.

10.4.3.2. Demonstração dos índices de **Liquidez Geral - LG**, **Solvência Geral - SG** e **Liquidez Corrente - LC,** todos **superiores a 1**, calculados com base no **Balanço Patrimonial**, na **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE** e nas demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos da legislação contábil aplicável.

10.4.3.3. As sociedades constituídas no mesmo exercício social da licitação ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos contábeis referidos nos subitens anteriores, podendo substituí-los pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para as sociedades constituídas há menos de **2 (dois) anos**, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social disponível.

10.4.3.4. As demonstrações contábeis exigidas neste item deverão observar as normas de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

10.4.3.5.O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.4.4. Qualificação Técnica Profissional:

10.4.4.1. Considerando que os equipamentos deverão ser entregues instalados, a licitante deverá:

10.4.4.1.1. Possuir Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRT (Conselho Regional dos

Técnicos Industriais) do domicílio ou sede da Proponente/Licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), com atribuições profissionais compatíveis com o objeto deste termo.

10.4.4.1.2 . Comprovar a sua capacidade **técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT** , expedida pelo **CREA, CAU** ou **CRT** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente, relativo à execução dos serviços de instalação de condicionadores de ar do tipo split, com características similares ou superiores aos indicados neste termo.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da proponente/licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor devidamente investidos; o empregado registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato formal firmado com a proponente/licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de pessoal técnico capacitado para atender ao contrato.

10.4.4.2. O(s) **Atestado(s)** de **Capacidade Técnico - Operacional** deverá(ão) estar acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico – CAT** do profissional técnico responsável, contemplando os **serviços** e **quantidades mínimas** quando exigidas.

10.4.4.3. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante.

10.4.4.4. A licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Contratante informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de qualificação técnica apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos e/ou informações que forem consideradas necessários à perfeita comprovação da idoneidade do(s) atestado(s).

10.4.4.5. A habilitação da licitante poderá será comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - suprir ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

10.6. Na hipótese de que trata o item 10.4, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico prorrogável por igual período, nas situações elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput do art. 28* da Resolução 021/2023 - TCERR-PLENO.

10.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI da Resolução nº 021/2023-TCERR-PLENO.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o item 9.3. do edital.

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. do Edital.

10.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da legislação pertinente.

10.12 Para comprovação da inexistência de **práticas de nepotismo**, o licitante deverá apresentar, declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **MODELO do ANEXO III, deste Edital.**

11. RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 7º da Resolução **nº 021/2023-TCERR-PLENO**, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.4. Em hipótese alguma haverá rejeição sumária das razões de recursos, competindo ao Agente de Contratação apenas a análise dos pressupostos recursais antes do seu regular prosseguimento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.2, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.1.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.1.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

13.1.5. A regra do do item 13.1.4, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

14. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. A sanção de **MULTA** será aplicada ao responsável, tomando como base o valor do contrato licitado, nas infrações administrativas abaixo relacionadas:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Multa: 10% (dez por cento).

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Multa: 15% (quinze por cento).

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Multa: 20% (vinte por cento).

14.3. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de cometimento das infrações previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 (Pena: 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.) e subitem 14.1.3 (Pena: 2 (dois) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR).

14.4. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no caso de cometimento das sanções previstas nos subitens 14.1.4 e 14.1.5 (Pena: 3 (três) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR) e subitens 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8 (Pena: 6 (seis) anos, contados da publicação do extrato da sanção no Diário Eletrônico do TCERR.

14.5. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso de cometimento de qualquer das infrações indicadas no item 14.1, pelo prazo de 3 (três) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

15.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

15.1.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

15.1.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

15.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

15.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

15.1.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

15.1.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

15.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade superior ou delegatário poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este edital, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade do certame, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3.1. Na hipótese da ilegalidade de que trata o 16.1, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a inserção da proposta no sistema eletrônico.

16.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento convocatório serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, que poderá propor normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Boa Vista - RR, 19 de Novembro de 2026.

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 004095/2026

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT INVERTER, INCLUSA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar** (evento 1321404).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026,** pois trata-se de situação superveniente, oriunda de definição posterior por parte da administração em disponibilizar e adequar um espaço para dedicado a treinamento para o TCERR.

3. NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Natureza do objeto:

Compras (art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021).

3.2. Enquadramento/Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

4.1. Segue abaixo a indicação dos produtos que compõem o objeto do presente termo:

GRUPO I - Exclusivo ME-EPP					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 12.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 36 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	05	4.600,00	23.000,00
2	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 18.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 36 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	06	6.000,00	36.000,00
				Valor Total Estimado do GRUPO 1 R$	**59.000,00**

ITEM ÚNICO - Exclusivo ME-EPP

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo cassete de 48.000 Btus**, trifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 36 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree	Unid.	2	17.500,00	35.000,00
Valor Total Estimado do GRUPO 2 R$					**35.000,00**

Valor Total Estimado da Contratação R$	**94.000,00**

4.2. Além as especificações acima, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as características abaixo:

4.2.1. Equipamento novo, de primeiro uso;

4.2.2. Mínimo de 3 velocidades de ventilação;

4.2.3. Baixo nível de ruído;

4.2.4. Utilizar gás refrigerante ecológico, que não agride nem danifique a camada de ozônio;

4.2.5. Função “timer on/off;

4.2.6. Filtro de ar removível e lavável;

4.2.7. Função de desumidificação.

4.2.8. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência na cor branca ou material superior;

4.2.9. Manual de instruções em português.

4.3. Os Equipamentos deverão estar aprovados no **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro**, comprovados por meio da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, aposta no equipamento ou em sua embalagem.

4.4. Os produtos ofertados nas **marcas de referência** indicadas ficam dispensados da apresentação de comprovação das especificações técnicas exigidas, por já serem considerados plenamente compatíveis com os requisitos estabelecidos no presente termo.

4.5. Os produtos ofertados como similares ou de qualidade superior aos indicados como marca de referência deverão comprovar a similaridade ou superioridade por meio de catálogos oficiais do fabricante e/ou laudos técnicos emitidos por entidade acreditada pelo INMETRO.

5. FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues instalados nos locais indicados pelo Contratante.

5.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária a realização dos serviços de instalação, inclusive fornecer suportes, prolongamentos e drenos, bem como proceder a conexão dos equipamentos à rede elétrica.

5.3. A instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis ao caso e as recomendações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos, conforme regras do fabricante.

5.4. Os materiais utilizados na instalação devem ser de qualidade e deverão estar de acordo com normas prescritas pela ABNT.

5.5. É de responsabilidade da Contratada, quando necessária, a execução de furos para a passagem de tubos e drenos seja em paredes, divisórias ou vidros, onde deverão ter apenas o diâmetro necessário.

5.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, etc.) para a passagem da tubulação, inclusive dreno.

5.7. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

5.8. O transporte e a entrega dos produtos é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custo adicional.

5.9. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e aceita pelo Contratante.

5.10. Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em **até 10 dias úteis,** da comunicação formal pelo fiscal do contrato.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será parcelado em **2 (dois) grupos** com a finalidade de ampliar a competitividade, conforme **Estudo Técnico Preliminar**.

6.2. Os **Grupos I e o Item Único** são destinados exclusivamente a **Microempresas (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP),** conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

7.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

7.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

7.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

7.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

7.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

7.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

7.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

7.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

7.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Ao disputar o objeto do presente termo a proponente/licitante deverá avaliar previamente a logística de transporte/entrega do objeto, considerando os prazos médios das transportadoras que atendem ao Estado de Roraima, bem como os fenômenos climáticos sazonais (período de secas e cheias) que possam influenciar no transporte, de forma a cumprir o prazo estipulado.

8.2. O prazo de entrega, incluso o prazo de instalação é de **45 dias**, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

8.3. O objeto será entregue na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIAPA** , situado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro / Boa Vista-RR, CEP: 69.301-160,** preferencialmente no horário **8:00h** às **13:00h**, e a instalação ocorrerá nos locais a serem indicados pelo Contratante.

8.4. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pela Contratada justificativa aceita pelo Contratante.

8.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Garantia:

9.1.1. A garantia dos equipamentos que compõem o objeto deste termo será de, no mínimo, **12 meses,** para **componentes em geral** e de, no mínimo, **60 meses,** para o **compressor,** a contar do recebimento definitivo.

9.1.2. O **termo de garantia** ou documento equivalente deverá ser entregue juntamente com o objeto**,** nos termos do art. 50, da Lei 8.078/1990.

9.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo fabricante, por meio de assistência técnica autorizada.

9.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo produto, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2. Assistência Técnica:

9.2.1. Havendo a necessidade de reparo no equipamento em período de garantia, será encaminhada notificação à Contratada via e-mail, que deverá realizar a manutenção ou a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até **5 dias úteis**, contados do recebimento do chamado de reparo.

9.2.2. Caso seja necessária a retirada do bem das dependências do Contratante para a realização de reparo, deverá a Contratada disponibilizar equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores ao fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia para fins de reparo é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.2.4. Decorrido o prazo indicado para o reparo ou substituição dos bens com defeito sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) equipamento(s).

9.2.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato até a entrega definitiva do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância às suas cláusulas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, competindo-lhe representar o Contratante no acompanhamento da execução do ajuste, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e, quando não houver comissão específica, proceder ao recebimento do objeto.

11.3. As atribuições e competências do fiscal, da equipe de fiscalização e do gestor do contrato observarão o disposto na Resolução nº 20/2023-TCERR-Pleno, ou outra norma que venha a substituí-la.

11.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto ou o cumprimento de suas obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

11.5. Tratando-se de contrato por escopo, a Contratada deverá manter o Contratante informado acerca do andamento da execução, fornecendo, sempre que possível, informações e documentos que permitam o seu acompanhamento, inclusive dados de rastreamento da entrega, quando aplicáveis.

11.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada que demandem formalização deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

11.7. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

11.8. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

11.9. Configurado indício de inadimplemento contratual injustificado, o fiscal ou a equipe de fiscalização promoverá a instauração ou solicitará a instauração do correspondente processo administrativo para apuração da conduta da Contratada e eventual aplicação de penalidades, observadas as disposições da Resolução nº 02/2024-TCERR-Pleno e da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto será recebido pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização designada, observadas as seguintes etapas:

12.1.1. **Recebimento Provisório:** ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência inicial do objeto e da documentação correspondente, especialmente da nota fiscal ou instrumento equivalente, com a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Provisório,** para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste termo e na proposta adjudicada.

12.1.2. **Recebimento Definitivo:** será realizado no prazo de **até 10 dias úteis,** contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto, formalizando-se por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo.**

12.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de realização de diligências ou testes destinados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive por ocasião do recebimento provisório, caso seja constatada desconformidade com as especificações previstas neste termo, na proposta da Contratada ou nas demais condições contratuais, devendo ser substituído ou corrigido, às expensas da Contratada, no prazo de **até 15 dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O período necessário para substituição do objeto ou saneamento das irregularidades constatadas não será computado para fins de contagem do prazo destinado ao recebimento definitivo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, funcionamento, segurança e adequação do bem fornecido, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e contratual, inclusive quanto aos vícios aparentes ou ocultos e às obrigações decorrentes da garantia.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica ou documento equivalente deverá ser encaminhada pela Contratada, por *e-mail*, ao fiscal do contrato, no endereço eletrônico informado oportunamente pela gestão contratual.

13.2. **A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente:**

13.2.1. A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, quanto às retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos realizados pela Administração Pública.

13.2.2. O correto preenchimento dos documentos fiscais, com as informações tributárias exigidas pela legislação, inclusive quanto às hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quando aplicáveis.

13.2.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias que lhe forem legalmente atribuídas, sem prejuízo das retenções devidas pela Administração Contratante.

13.2.4. Deverão ser observadas a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações posteriores, bem como as normas regulamentares aplicáveis à CBS e ao IBS.

13.2.5. Os documentos fiscais deverão atender às exigências do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto às informações relativas à CBS e ao IBS, observados os prazos de implementação e as hipóteses de dispensa previstas na legislação.

13.3. Os documentos fiscais que apresentarem erros ou inconsistências que impeçam sua regular liquidação serão devolvidos à Contratada para correção ou substituição, ficando o pagamento condicionado à regularização, com observância dos prazos contratuais aplicáveis.

13.4. A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente dispensadas, desde que comprove seu enquadramento, na forma exigida pela legislação.

13.5. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis,** contados do atesto da nota fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada.

13.6. Para fins de pagamento, quando exigido, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e, conforme a natureza do objeto e a atividade da Contratada, perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes.

13.7. O preço contratado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

13.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano,** contados do **orçamento estimado** de **06/11/2026,** por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.**

14.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula:**

IR = (if - ii) / ii

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: IPCA do mês correspondente à data do orçamento estimado.

if - índice final: IPCA do mês correspondente à data do reajuste.

14.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

15.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

15.3. Manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega/execução do objeto, independente de provação.

15.4. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

15.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Não subcontratar o objeto do presente termo quanto ao fornecimento dos produtos.

15.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

15.8. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para esse fim.

16.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem este termo.

16.4. Prestar informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 17.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. **MULTA:**

17.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.1** e **17.1.4;**

17.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2** e **17.1.3;**

17.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5** a **17.1.8.**

17.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **15%,** podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

17.2.3.1. Não havendo **garantia contratual,** ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo;

17.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.2.4**. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2** e **17.1.3,** e de **6 meses,** no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 17.1.4,** quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5** e **17.1.6,** e de **6 anos,** no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 17.1.7** e **17.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **17.1.2** a **17.1.4,** quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.6. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4** e **17.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 17.2.2.**

17.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório.**

17.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

17.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)., e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o

desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

18.1.1. A empresa ou empresário impedido licitar e contratar com órgãos e entidades estaduais e municipais no Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada.

18.1.2. O empresário declarado inidôneo perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

18.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com servidor que desempenhe função no procedimento licitatório ou na contratação direta, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.1.4. O empresário cujo instrumento constitutivo não seja compatível com o objeto deste termo.

18.1.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil.

18.1.6. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

18.1.7. Aquele que se enquadrar nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O atendimento das condições indicadas nos **subitens 18.1.1** e **18.1.2** serão supridas por meio de **Consulta Consolidada** no portal do **Tribunal de Contas da União (TCU)** ou **SICAF** ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão,** sob a forma **Eletrônica,** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, conforme **Resolução nº 21/2023 - TCERR - PLENO.**

19.2. A proponente/licitante que não mantiver a proposta quando vencedora ou quando convocada no prazo da validade da sua proposta, poderá sofrer as sanções administrativas previstas na **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. É dever da proponente/licitante avaliar previamente se tem condições financeiras e operacionais para participar do certame e se vencedora, cumprir o objeto do contrato nas condições e prazos indicados neste termo, sob pena das sanções administrativas previstas na resolução indicada no item anterior.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo dos demais documentos que venham a ser solicitados em edital de licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo elencados para fins de habilitação:

20.1. Habilitação Jurídica:

20.1.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade.

20.1.3. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.4. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

20.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.1.6. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples** ou **Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.1.7. **Consorcio:** Não será permitida a partição de pessoa jurídica constituída por meio de consorcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, sob pena de perder a economia de escala.

20.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

20.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

20.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor.

20.2.6. **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20.2.7. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.3. Qualificação Econômico-Financeira:

20.3.1. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a proponente se encontre em recuperação judicial, deverá apresentar certidão, decisão judicial ou certidão de objeto e pé, expedida pelo juízo competente, que comprove sua situação processual como recuperanda judicial e sua aptidão para participar de licitações públicas.

20.3.2. Demonstração dos índices de **Liquidez Geral - LG**, **Solvência Geral - SG** e **Liquidez Corrente - LC,** todos **superiores a 1**, calculados com base no **Balanço Patrimonial**, na **Demonstração do Resultado do Exercício - DRE** e nas demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos da legislação contábil aplicável.

20.3.3. As sociedades constituídas no mesmo exercício social da licitação ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos contábeis referidos nos subitens anteriores, podendo substituí-los pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para as sociedades constituídas há menos de **2 (dois) anos**, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social disponível.

20.3.4. As demonstrações contábeis exigidas neste item deverão observar as normas de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

20.3.5.O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

20.4. Qualificação Técnica Profissional:

20.4.1. Considerando que os equipamentos deverão ser entregues instalados, a licitante ou a subcontratada deverá:

20.4.1.1. Possuir Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) do domicílio ou sede da Proponente/Licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), com atribuições profissionais compatíveis com o objeto deste termo.

20.4.1.2. Comprovar a sua capacidade **técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT** , expedida pelo **CREA, CAU** ou **CRT** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente, relativo à execução dos serviços de instalação de condicionadores de ar do tipo split, com características similares ou superiores aos indicados neste termo.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da proponente/licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor devidamente investidos; o empregado registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato formal firmado com a proponente/licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de pessoal técnico capacitado para atender ao contrato.

20.4.2. O(s) **Atestado(s)** de **Capacidade Técnico - Operacional** deverá(ão) estar acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico - CAT** do profissional técnico responsável, contemplando os **serviços** e **quantidades mínimas** quando exigidas.

20.4.3. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** poderão ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante.

20.4.4. A licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Contratante informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de qualificação técnica apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos e/ou informações que forem consideradas necessários à perfeita comprovação da idoneidade do(s) atestado(s).

20.5. A **habilitação** da licitante poderá será comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

21. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

21.1. Caso a Contratada não possua habilitação técnica para executar o serviço de instalação, poderá **subcontrata-lo**, apresentando empresa com, no mínimo, a **habilitação técnica** disposta no **Item 20.4** deste termo.

21.2. A documentação da subcontratada deverá ser apresentada em até **10 dias úteis,** da assinatura do contrato.

21.3. A habilitação técnica da subcontratada será verificada pelo fiscal do contrato, antes da instalação dos equipamentos.

21.4. A Subcontrata, além da comprovação da habilitação técnica exigida no item anterior, deverá comprovar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e está adimplente com as Fazendas Federal e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho quando da execução dos serviços

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2152.9900.
- **Fonte (s):** 2759.
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90-52 - Material Permanente.

23. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Portaria nº 1673/2026/TCER (evento 1313099).

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Maria de Fátima Araújo Bringel Chefe da SEAID	**José Maria Araújo Gomes** Analista Administrativo	**Sebastião Ernesto Santos dos Anjos** Analista Administrativo

Aprovação
Amélio Valmir Martini Machado Diretor de Gestão Administra e Financeira

ANEXO II – DO EDITAL

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

REF: Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º 004095/2026 **- Contratação nº 925458-56/2026**

Prezados Senhores,

Estamos cotando o **GRUPO DE ITENS,** a seguir relacionado, com vista ao seu fornecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima/Boa Vista/RR, de acordo com o disposto na Lei no. 14.133, de 01 de abril de

2021.

GRUPO 1 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

GRUPO I					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unic**	**Quantida**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 12.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	05		
2	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 18.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	06		
Valor Total Estimado da Contratação R$					

Valor numérico e por extenso: Valor Total da Proposta R$: _____ _____

Validade da Proposta: _____ dias (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS)

Prazo de Pagamento: até o **10 dias úteis** após o atesto da nota fiscal no TCE/RR.

Empresa:_____

Endereço:_____Bairro:_____

CEP:_____Fone/Fax:_____/_____

Email:_____

Inscrição Estadual:_____Nº. Conta Corrente:_____ Nº.Agência: _____ Banco: _____

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(*) Os valores máximos individuais e totais dos itens estão descritos no Anexo I Do Edital.

Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante

REF: Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º 004095/2026 **- Contratação nº 925458-56/2026**

Prezados Senhores,

Estamos cotando o **ITEM ÚNICO,** a seguir relacionado, com vista ao seu fornecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima/Boa Vista/RR, de acordo com o disposto na Lei no. 14.133, de 01 de abril de 2021.

ITEM ÚNICO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM ÚNICO

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo K7 de 48.000 Btus**, trifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 10 anos no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unid.	2		
Valor Total Estimado da Contratação R$					

Valor numérico e por extenso: Valor Total da Proposta R$: _____ _____

Validade da Proposta: _____ dias (MÍNIMO DE 60 DIAS CORRIDOS)

Prazo de Pagamento: até o **10 dias úteis** após o atesto da nota fiscal no TCE/RR.

Empresa:_____

Endereço:_____Bairro:_____

CEP:_____Fone/Fax:_____/_____

Email:_____

Inscrição Estadual:_____Nº. Conta Corrente:_____ Nº.Agência: _____ Banco: _____

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(*) Os valores máximos individuais e totais dos itens estão descritos no Anexo I Do Edital.

Boa Vista, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante

ANEXO III - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICAS DE NEPOTISMO

“DECLARAÇÃO”

Ref.: Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º 004095/2026 **- Contratação nº 925458-56/2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para a **Licitação nº 013/2026 - Pregão Eletrônico - Processo SEI n.º** 004095/2026 **- Contratação nº 925458-56/2026,** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que sejam Sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Conselheiros vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme dispõe o art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 2026.

_____
(representante legal)

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 004095/2026

CONTRATANTE - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prof. Agnelo Bitencourt, nº 126, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 05.696.049/0001-44, neste ato representado pelo Senhor **Amélio Valmir Martini Machado**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, autorizado por meio da Portaria nº 60/2025/TCE-RR.

CONTRATADA - (inserir nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (inserir dados), estabelecida comercialmente na (inserir endereço do estabelecimento), neste ato representada pelo (inserir denominação), Senhor(a) (inserir nome), portador do CPF nº (inserir

dados) e RG nº (inserir dados), email: (inserir dados).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT INVERTER, INCLUSA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES ESTIMADOS

2.1. O valor total da contração é de **R$..**

2.2 Segue abaixo a indicação dos produtos que compõem o objeto do presente termo, com especificações no **Termo de Referência:**

GRUPO I - Exclusivo ME-EPP					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 12.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 60 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unidade	05		
2	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo HI Wall de 18.000 Btus**, bifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 60 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree.	Unidade	06		
Valor Total Estimado do GRUPO 1 R$					

Item Único - Exclusivo ME-EPP					
Item	**Descrição dos Produtos**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	Fornecimento e instalação de **Central de ar-condicionado tipo cassete de 48.000 Btus**, trifásica/220V inverter selo PROCEL com eficiência energética PADRÃO A, gás ecológico, inclusa a instalação com o fornecimento de todos os acessórios e até 3m de tubulação, garantia mínima de 12 meses no equipamento e 60 meses no compressor. **Marcas de Referência:** Carrier/ Elgin / Gree	Unidade	2		
Valor Total Estimado do GRUPO 2 R$					

Valor Total Estimado da Contratação R$

2.3. Além as especificações acima, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as características abaixo:

2.3.1. Equipamento novo, de primeiro uso;

2.3.2. Mínimo de 3 velocidades de ventilação;

2.3.3. Baixo nível de ruído;

2.3.4. Utilizar gás refrigerante ecológico, que não agride nem danifique a camada de ozônio;

2.3.5. Função “timer on/off;

2.3.6. Filtro de ar removível e lavável;

2.3.7. Função de desumidificação.

2.3.8. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência na cor branca ou material superior;

2.3.9. Manual de instruções em português.

2.4. Os Equipamentos deverão estar aprovados no **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro**, comprovados por meio da **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, aposta no equipamento ou em sua embalagem.

2.5. Os produtos ofertados nas **marcas de referência** indicadas ficam dispensados da apresentação de comprovação das especificações técnicas exigidas, por já serem considerados plenamente compatíveis com os requisitos estabelecidos no presente termo.

2.6. Os produtos ofertados como similares ou de qualidade superior aos indicados como marca de referência deverão comprovar a similaridade ou superioridade por meio de catálogos oficiais do fabricante e/ou laudos técnicos emitidos por entidade acreditada pelo INMETRO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (DIAPA) e instalados nos locais indicados pelo Contratante.

3.2. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária a realização dos serviços de instalação, inclusive fornecer suportes, prolongamentos e drenos, bem como proceder a conexão dos equipamentos à rede elétrica.

3.3. A instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis ao caso e as recomendações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos, conforme regras do fabricante.

3.4. Os materiais utilizados na instalação devem ser de qualidade e deverão estar de acordo com normas prescritas pela ABNT.

3.5. É de responsabilidade da Contratada, quando necessária, a execução de furos para a passagem de tubos e drenos seja em paredes, divisórias ou vidros, onde deverão ter apenas o diâmetro necessário.

3.6. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, etc.) para a passagem da tubulação, inclusive dreno.

3.7. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

3.8. O transporte e a entrega dos produtos é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custo adicional.

3.9. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas ao longo da vigência do contrato, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e aceita pelo Contratante.

3.10. Produtos não aceitos pelo fiscal deverão ser substituídos em **até 10 dias úteis,** da comunicação formal pelo fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será parcelado em **2 (dois) grupos** com a finalidade de ampliar a competitividade, conforme **Estudo Técnico Preliminar**.

4.2. Os **Grupos I e Item Único** são destinados exclusivamente a **Microempresas (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP),** conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O objeto deverá respeitar as normas e princípios ambientais, atendendo os critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo:

5.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

5.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

5.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

5.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

5.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

5.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

5.1.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Ao disputar o objeto do presente termo a proponente/licitante deverá avaliar previamente a logística de transporte/entrega do objeto, considerando os prazos médios das transportadoras que atendem ao Estado de Roraima, bem como os fenômenos climáticos sazonais (período de secas e cheias) que possam influenciar no transporte, de forma a cumprir o prazo estipulado.

6.2. O prazo de entrega, incluso o prazo de instalação é de **45 dias**, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

6.3. O objeto será entregue na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIAPA**, situado na **Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro / Boa Vista-RR, CEP: 69.301-160,** preferencialmente no horário **8:00h** às **13:00h**, e a instalação ocorrerá nos locais a serem indicados pelo Contratante.

6.4. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pela Contratada justificativa aceita pelo Contratante.

6.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Garantia:

7.1.1. A garantia dos equipamentos que compõem o objeto deste termo será de, no mínimo, **12 meses,** para **componentes em geral** e de, no mínimo, **60 meses,** para o **compressor,** a contar do recebimento definitivo.

7.1.2. O **termo de garantia** ou documento equivalente deverá ser entregue juntamente com o objeto**,** nos termos do art. 50, da Lei 8.078/1990.

7.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pelo fabricante, por meio de assistência técnica autorizada.

7.1.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados

pelo produto, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2. Assistência Técnica:

7.2.1. Havendo a necessidade de reparo no equipamento em período de garantia, será encaminhada notificação à Contratada via e-mail, que deverá realizar a manutenção ou a substituição do equipamento que apresentar vício ou defeito no prazo de até **5 dias úteis**, contados do recebimento do chamado de reparo.

7.2.2. Caso seja necessária a retirada do bem das dependências do Contratante para a realização de reparo, deverá a Contratada disponibilizar equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores ao fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.3. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia para fins de reparo é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2.4. Decorrido o prazo indicado para o reparo ou substituição dos bens com defeito sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) equipamento(s).

7.2.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato até a entrega definitiva do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância às suas cláusulas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, competindo-lhe representar o Contratante no acompanhamento da execução do ajuste, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e, quando não houver comissão específica, proceder ao recebimento do objeto.

9.3. As atribuições e competências do fiscal, da equipe de fiscalização e do gestor do contrato observarão o disposto na Resolução nº 20/2023-TCERR-Pleno, ou outra norma que venha a substituí-la.

9.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar a entrega do objeto ou o cumprimento de suas obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as respectivas justificativas e documentação comprobatória.

9.5. Tratando-se de contrato por escopo, a Contratada deverá manter o Contratante informado acerca do andamento da execução, fornecendo, sempre que possível, informações e documentos que permitam o seu acompanhamento, inclusive dados de rastreamento da entrega, quando aplicáveis.

9.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada que demandem formalização deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

9.7. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção das inconsistências no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

9.8. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais ou a ocorrência de situação que extrapole sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

9.9. Configurado indício de inadimplemento contratual injustificado, o fiscal ou a equipe de fiscalização promoverá a instauração ou solicitará a instauração do correspondente processo administrativo para apuração da conduta da Contratada e eventual aplicação de penalidades, observadas as disposições da Resolução nº 02/2024-TCERR-Pleno e da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização designada, observadas as seguintes etapas:

10.1.1. **Recebimento Provisório:** ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência inicial do objeto e da documentação correspondente, especialmente da nota fiscal ou instrumento equivalente, com a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Provisório,** para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste termo e na proposta adjudicada.

10.1.2. **Recebimento Definitivo:** será realizado no prazo de **até 10 dias úteis,** contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto, formalizando-se por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo.**

10.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de realização de diligências ou testes destinados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive por ocasião do recebimento provisório, caso seja constatada desconformidade com as especificações previstas neste termo, na proposta da Contratada ou nas demais condições contratuais, devendo ser substituído ou corrigido, às expensas da Contratada, no prazo de **até 15 dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O período necessário para substituição do objeto ou saneamento das irregularidades constatadas não será computado para fins de contagem do prazo destinado ao recebimento definitivo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, funcionamento, segurança e adequação do bem fornecido, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil e contratual, inclusive quanto aos vícios aparentes ou ocultos e às obrigações decorrentes da garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica ou documento equivalente deverá ser encaminhada pela Contratada, por *e-mail*, ao fiscal do contrato, no endereço eletrônico informado oportunamente pela gestão contratual.

11.2. **A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente:**

11.2.1. A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, quanto às retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos realizados pela Administração Pública.

11.2.2. O correto preenchimento dos documentos fiscais, com as informações tributárias exigidas pela legislação, inclusive quanto às hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou tratamento tributário diferenciado, quando aplicáveis.

11.2.3. A Contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias que lhe forem legalmente atribuídas, sem prejuízo das retenções devidas pela Administração Contratante.

11.2.4. Deverão ser observadas a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas alterações posteriores, bem como as normas regulamentares aplicáveis à CBS e ao IBS.

11.2.5. Os documentos fiscais deverão atender às exigências do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e das demais normas aplicáveis, inclusive quanto às informações relativas à CBS e ao IBS, observados os prazos de implementação e as hipóteses de dispensa previstas na legislação.

11.3. Os documentos fiscais que apresentarem erros ou inconsistências que impeçam sua regular liquidação serão devolvidos à Contratada para correção ou substituição, ficando o pagamento condicionado à regularização, com observância dos prazos contratuais aplicáveis.

11.4. A Contratada optante pelo **Simples Nacional** não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente dispensadas, desde que comprove seu enquadramento, na forma exigida pela legislação.

11.5. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias úteis,** contados do atesto da nota fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada.

11.6. Para fins de pagamento, quando exigido, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e, conforme a natureza do objeto e a atividade da Contratada, perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões pertinentes.

11.7. O preço contratado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

11.8. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 ano,** contados do **orçamento estimado** de **06/11/2026,** por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.**

12.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte**fórmula:**

IR = (if - ii) / ii

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: IPCA do mês correspondente à data do orçamento estimado.

if - índice final: IPCA do mês correspondente à data do reajuste.

12.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

13.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

13.3. Manter o Contratante sempre informado acerca do andamento da entrega/execução do objeto, independente de provação.

13.4. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

13.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.6. Não subcontratar o objeto do presente termo quanto ao fornecimento dos produtos.

13.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

13.8. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para esse fim.

14.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem este termo.

14.4. Prestar informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 15.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 15.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. **MULTA:**

15.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.1** e **15.1.4;**

15.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2** e **15.1.3;**

15.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5** a **15.1.8.**

15.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **15%,** podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

15.2.3.1. Não havendo **garantia contratual,** ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo;

15.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

15.2.4**. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2** e **15.1.3,** e de **6 meses,** no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 15.1.4,** quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5** e **15.1.6,** e de **6 anos,** no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 15.1.7** e **15.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **15.1.2** a **15.1.4,** quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.6. As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.4** e **15.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 15.2.2.**

15.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório.**

15.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO.**

15.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

15.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)., e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

16.1. Caso a Contratada não possua habilitação técnica para executar o serviço de instalação, poderá **subcontrata-lo**, apresentando empresa com, no mínimo, a **habilitação técnica** disposta no **Item 20.4** do Termo de Referência.

16.2. A documentação da subcontratada deverá ser apresentada em até **10 dias úteis,** da assinatura do contrato.

16.3. A habilitação técnica da subcontratada será verificada pelo fiscal do contrato, antes da instalação dos equipamentos.

16.4. A Subcontrata, além da comprovação da habilitação técnica exigida no item anterior, deverá comprovar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e está adimplente com as Fazendas Federal e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho quando da execução dos serviços

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2152.9900.
- **Fonte:** 2759.
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90-52 - Material Permanente.
- **Nota de Empenho:**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

19.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 15 dias úteis para manifestação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 004095/2026.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO Diretor de Gestão Administrativa e Financeira **Representante do Contratante**	**(Inserir Nome)** (inserir cargo) (Nome da Empresa) **Representante da Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO**, **Diretor(a)**, em 19/11/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcerr.tc.br/autenticar, informando o código verificador **1326904** e o código CRC **31808F22**.